



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA N° 333/2015

AUTORIA VEREADORES MARIA LÚCIA DE SOUZA RIBEIRO, EDVALDO DE OLIVEIRA PAULA (CASTELO ALEMÃO) E GABRIEL DOS SANTOS.

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 09/2015

Dá nova redação ao caput do art. 44 do projeto de Lei Complementar n° 09/2015, que passa a ser a seguinte redação:

Art.44. O Executivo Municipal informará aos proprietários ou aos responsáveis pelos imóveis públicos ou privados, com ou sem edificações, através de notificação por escrito e divulgação nos órgãos de imprensa local, acerca da obrigatoriedade de rota acessível sobre calçadas ou passeios, determinando o prazo de 18 meses para adequá-los ou adapta-los de acordo com a Lei Complementar.

Câmara Municipal de Arujá, 04 de setembro de 2015

Assinam os Vereadores

MARIA LÚCIA DE SOUZA RIBEIRO

EDVALDO DE OLIVEIRA PAULA (CASTELO ALEMÃO)

GABRIEL DOS SANTOS

Leandro César Rodrigues
Escriturário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
04/SET/2015 15:28